



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1249/2013

“Dispõe sobre o adesão obrigatória a rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) para imóveis com edificação e dá outras providências”.

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os proprietários de imóveis com edificação, situados em vias públicas beneficiadas com rede coletora de esgoto, deverão obrigatoriamente aderir a rede de esgoto da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo (SABESP).

Parágrafo Único – O não atendimento do disposto no caput deste artigo, após o prazo estabelecido em notificação da municipalidade, ensejará a seguinte multa:

- I – imóvel residencial: 50 (cinqüenta) UFM;
- II – imóvel comercial: 100 (cem) UFM;
- III – imóvel industrial: 150 (cento e cinqüenta) UFM.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – SP, aos 07 de Maio de 2013.

CLEVOCI CARDOSO DA SILVA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data.

JULIANA SASSO DE SOUZA
Chefe de Gabinete